



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 854

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.888, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 62.076,90 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 62.076,90 (Sessenta e dois mil, setenta e seis reais e noventa centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.36.00 – 276 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	62.076,90
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	62.076,90

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 62.076,90 (Sessenta e dois mil, setenta e seis reais e noventa centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2036 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 – 281 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	62.076,90
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	62.076,90

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.889, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 8.689,10 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.689,10 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.36.00 - 276 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.689,10
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	8.689,10

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 8.689,10 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2036 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 - 281 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.689,10
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	8.689,10

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.890, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 120.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.590 de 30 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.0016.2035.0000 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.0016.2035.0000 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 037/2025**
De 03 de Outubro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA no **prazo de 10 dias úteis, visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no Cadastro Municipal ou respectivas Matrículas.** O não comparecimento acarretará, sob pena de, não manifestação, o seguimento dos procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), pois, **perante a Prefeitura de Laranjal Paulista, sua propriedade se trata de PARCELAMENTO DE SOLO em desconformidade com as leis federais e municipais, não havendo, por esta municipalidade, qualquer aprovação de projeto, emissão de alvará de construção, emissão de habite-se ou demais formalidades necessárias.**

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO OU VENDEDOR DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
9920/2025	48187	3.872	Thereza de Souza C. Lucas	Rua Lincon Vaz, 102	Botucatu SP
9921/2025	48182	3.872	Marcimino Lucas	Rua Lincon Vaz, 102	Botucatu SP
9932/2025	48215	1.613	Iole Marcon Renosto	Sítio São Valentim–Campuam	Laranjal Pta SP
9933/2025	30547	1.613	Marcelino Renosto	Sítio São Valentim–Campuam	Laranjal Pta SP
9949/2025	48012	15.251	Fernanda Cristina Renosto	Sítio São Roque–Indaguassu	Laranjal Pta SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



ANEXO DE EDITAL

ALERTA SOBRE VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES E CLANDESTINOS

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, define como crime contra a administração pública o ato de dar início, de qualquer forma, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização do órgão público competente, sob pena de prisão de um a quatro anos, além de multa.

O artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que, constitui crime contra a Administração Pública:

“Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal.

O parcelamento e a venda irregular de lotes também são regulamentados pelas Leis Municipais nº 114/2010 e 316/2024 quais estabelecem penas tais como embargo e multa, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766/1979 e nº 10.257/2001, que criou o Estatuto das Cidades.

O loteador de área irregular poderá responder por crime ambiental, sujeito a multa e pena de detenção de um a seis meses, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008. Além das penalidades mencionadas, o infrator tem a obrigação de reparar os danos ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino.

Somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas definidas como urbanas, de expansão ou de urbanização específica, que foram previamente estabelecidas pelo Plano Diretor de Laranjal Paulista Lei Municipal nº 316/2024, observando sempre os requisitos previstos pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal 114/2010 e outras legislações pertinentes.

É expressamente proibida a venda ou promessa de venda de loteamentos e/ou desmembramento que não estejam legalmente registrados. O município tem a obrigação, por força de lei, de inibir a prática de parcelamentos irregulares, devendo adotar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas para cessar essa irregularidade.

Interessados em realizar qualquer tipo de parcelamento do solo tais como loteamentos ou desmembramentos no município, devem se dirigir ao Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para receber informações e orientações sobre como proceder corretamente.

Denúncias sobre a venda irregular de terrenos podem ser feitas, de forma anônima ou identificada, presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pelo **telefone/whatsapp (15) 3283-8325 ou pela Ouvidoria Municipal** acessando o site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista: www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Link Ouvidoria: <http://pmlpta.ddns.com.br:19083/sopweb/>



Licitações e Contratos**Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2025 - PROCESSO Nº 261/2025**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DO CONVÊNIO 215/2025 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, estando a sessão de disputa agendada para o dia 21/10/2025 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 06/10/2025, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Dispensa nº 238/2025
Processo Administrativo nº 302/2025
A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Confecção de talão de combustível 25 x 3 vias, papel autocopiativo – folhas numeradas iniciando em 97.501 e confecção de talão de pesquisa de mercado 50 x 2 vias, papel autocopiativo – Folhas numeradas iniciando em 734.051 para atender a necessidade de todas as Secretarias.
Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.
O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>
As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.
Abertura: 06/10/2025
Limite para apresentação das propostas de preços: dia

09/10/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

(**autoria:** Mesa Diretora)

Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica nomeada como responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista a servidora pública efetiva Maraisa Casagrande Meloni Amaral.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos, em especial aos critérios previstos na Resolução nº 03/2025, que disciplina a estrutura e o funcionamento do Controle Interno no âmbito deste Poder Legislativo.

Parágrafo único - Para fins de resguardo das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os documentos comprobatórios referentes à qualificação técnica, experiência e requisitos legais da servidora nomeada ficarão arquivados e disponíveis para consulta interna no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA